

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

MARCELO NEGRI SOARES

ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Marcelo Negri Soares. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-594-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico. 3. Empreendedorismo. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo”, XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, contendo estreita ligação com o tema geral do evento, qual seja: “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities” com propostas contendo inovações para o cenário jurídico e contribuições importantes para o estudo do Direito.

A proposta do evento, de aproximar alunos de graduação e de pós-graduação, é louvável e merecedora de destaque no cenário da pesquisa jurídica nacional. A construção da teoria do direito, aliada à prática acadêmica e profissional dos participantes, contribui para o avanço e dinamismo desta ciência a ser implementada por tribunais e doutrinadores em suas obras atuais e futuras.

Dentre os temas apresentados, destacou-se a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados em diversos setores da sociedade, como aplicativos de acesso amplo, escritórios de contabilidade e tratamento de dados por órgãos públicos.

Notou-se a pesquisa tanto no campo teórico, como no levantamento de dados por setor, abrindo caminhos para elaboração futura de artigos e trabalhos de conclusão de curso dos acadêmicos ali presentes. O debate foi enriquecedor e permitiu que os presentes pudessem não apenas realizar diversas perguntas, como também dar sugestões de complementação de pesquisa e aplicações avançadas no campo de estudos de cada universidade representada.

Por ser uma temática ainda nova no mundo jurídico, o estudo sobre algoritmos e o controle de suas funções em sítios da internet e em aplicativos foi o ponto alto das apresentações, uma vez que, para o mundo jurídico, suas implicações, seja no campo da teoria contratual, seja no campo do direito econômico, ainda demonstram grandes lacunas normativas.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Erica Antônia Bianco de Soto Inoue

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Marcelo Negri Soares

SEGURANÇA CIBERNÉTICA EM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA NO BRASIL E NECESSIDADE DE UMA REGULAÇÃO ESPECÍFICA

Rubens Beçak¹

André Luis Vedovato Amato

João Paulo Sanchez de Rezende Goulart

Resumo

I. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, os escritórios de advocacia, de pequeno a grande porte, têm sofrido ciberataques. Um dos casos mais notórios é o vazamento da firma advocatícia Mossack Fonseca, ocorrido em 2016, expôs 11,5 milhões de documentos confidenciais de mais de 214.000 empresas de paraísos fiscais, exposição que, na mídia, ficou conhecida como Panama Papers.

Registra-se que esse caso não é isolado. Aliás, na era da informação, onde os dados cada vez mais se deslocam para o “ciberespaço”, Robert S. Mueller chegou a dizer que, nos dias de hoje, a ameaça à segurança dos dados é tão alta que podemos dividir os entes privados ou governamentais em duas categorias: “aqueles que foram hackeados e aqueles que ainda serão”. E com a advocacia, cada vez mais informatizada, não seria diferente. Tanto é verdade que, em notícias veiculadas em 2015, por exemplo, afirmavam-se que 80 das 100 maiores bancas de advocacia dos EUA (Estados Unidos da América) já teriam passado por algum tipo de ataque.

Os dados são chocantes e não param por aí. Segundo levantamento realizado pela BlueVoyant, uma companhia global especializada em cibersegurança, a advocacia tende a ser mais vulnerável do que outros tipos de negócios. Nesse relatório voltado ao setor jurídico, revelou-se que pelo menos 15% dos escritórios avaliados possuem redes comprometidas. Entre as firmas de advocacia analisadas por esse relatório, 100% foram alvos de ataques por agentes maliciosos.

No Brasil, apesar dos estudos focados nesse setor serem ainda incipientes, não se pode deixar de citar o caso emblemático acontecido em agosto de 2020 contra a OAB Nacional (Ordem dos Advogados do Brasil). Uma falha de segurança no site dessa entidade expôs dados pessoais de advogados de todo o país, como: CPF, RG, título eleitoral e endereço residencial. Alegou-se que a área de Tecnologia da Informação desse ente mobilizou-se e sanou o problema, mas não há informações acerca da extensão do dano, como prescreve nossa principiologia Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Se a própria Ordem de Advogados do Brasil sofreu ataque e ainda não determinou a extensão

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

do dano, não informando cada um dos documentos acessados, como seria possível uma regulação em relação a estes tipos ataques e suas implicações?

II. PROBLEMA DE PESQUISA

Diante da complexidade do tema, o problema, portanto, pode ser convertido em uma pergunta-senda: seria necessário um tratamento próprio, no âmbito do Brasil, no que se refere à segurança cibernética de escritórios de advocacia, aos moldes existentes nos EUA, com sua regulação ética e inteligente (smart regulation)?

A pesquisa se mostra pertinente ante a inexistência de uma regulação específica como ocorre nos EUA em relação a segurança de dados cibernéticos voltada a escritórios advocatícios. Não bastasse isso, a LGPD e o Marco Civil da Internet oferecem soluções muito gerais, que não seriam suficientes para enfrentar a complexidade imposta por essa controvérsia.

III. OBJETIVOS

O objetivo primevo desta pesquisa é investigar e averiguar se a segurança cibernética em escritórios de advocacia no Brasil necessita de uma regulação específica. Por consequência, se a regulação já existente no país é suficiente para lidar com esse fenômeno existente no espaço cibernético. Em caso contrário, como deveria operar a sua regulação.

Como objetivos secundários, podemos averiguar como o tema se dá na realidade americana, dada a sua experiência no enfrentamento desse problema, identificar como a experiência de lá pode contribuir com a realidade daqui, em seus erros e acertos, entender por que os escritórios são atacados e diferenciar o que se entende por regulação e regulamentação entre os sistemas jurídicos dos dois estados.

IV. MÉTODOS E METODOLOGIA

Para a consecução dos objetivos, adotou-se o método dedutivo a partir de revisão bibliográfica de diversas fontes, de artigos de jornais a doutrinas.

Além disso, aplicou-se o estudo do Direito Comparado entre as realidades americana e brasileira, identificando como a experiência de lá pode contribuir com a realidade daqui. É importante voltar os olhos à experiência estadunidense, porquanto o país está muito mais avançado nos estudos referentes ao tema e problema aqui posto, principalmente a partir da ABA, que mantém um departamento voltado exclusivamente para a lida da cibersegurança nesse campo do saber prático.

Para extrair a hipótese da tese, confirmando-a ou não, utilizou-se um método similar ao utilizado por Aristóteles na conceituação de crematística, dividindo o todo temático em partes menores, trabalhando os conceitos e subtemas acessórios, de modo que se possa evoluir para responder à pergunta nuclear levantada.

V. RESULTADOS ALCANÇADOS

Percebeu-se que os escritórios de advocacia sofrem esses ataques, como observam Ahmet Göksu e diversos outros autores, por dois motivos principais: a) a manutenção de banco de dados dos clientes com informações sensíveis e valiosas, como bancárias e financeiras; b) a ausência de medidas mínimas e adequadas de cibersegurança, tornando-se presas fáceis para agentes maliciosos.

Identificou-se que o sistema regulatório brasileiro vigente para o tratamento da cibersegurança de escritórios é insuficiente. E aqui não se fala tão somente na regulação tradicional, a partir do império da norma estatal, mas, igualmente, de abordagens regulatórias fora do Estado, como a regulação ética e inteligente do modelo da ABA, que, aqui, são praticamente inexistentes.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa ainda deve prosperar e avançar, mas, por ora, tudo indica que uma regulação inteligente, versando do hard law ao soft law (neste caso, principalmente, a regulação ética), pode ser uma saída estratégica para evitar e mitigar tais problemas.

1. Ao Estado caberia a alteração do Código de Ética e Regulações Normativas, dando um tratamento mais específico ao setor.
2. Já pelo Conselho de Classe, seria útil a adoção de diretrizes, recomendações, treinamentos e obrigações éticas a serem seguidas antes e após os vazamentos de dados.
3. Por fim, aos próprios atores, o exercício de um monitoramento ativo, aproximando-se a conformidade da infraestrutura ética da firma relativamente às políticas, procedimentos e sistematizações estabelecidos pelos entes estatais e de classe.

Palavras-chave: Cibersegurança, Ataques Cibernéticos, Vazamento de Dados, Escritório de Advocacia, Regulação e Normatização

Referências

ANTHONY, Paul. The ABA Cybersecurity Handbook: A Resource for Attorneys, Law

Firms, and Business Professionals by Jill D. Rhodes and Vincent I. Polley (Eds.) Chicago, IL: American Bar Association, 2015.

GARRIE, Daniel; SPERNOW, Bill. Law Firm Cybersecurity. Chicago, IL: American Bar Association, 2017.

GOKSU, Ahmet. Cyber-Attacks against Law Firms. GSI Articletter, v. 24, p. 280, 2021.

SIMKUS, Annie. Preventing Data Breaches at Law Firms: Adapting Proactive, Management-Based Regulation to Law-Firm Technology. Ariz. L. Rev., v. 59, p. 1111, 2017.

SOBOWALE, Julie. Law firms must manage cybersecurity risks. ABA J, p. 34, 43, 2017.